

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-56

Data de publicação 19/10/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 27/2026/PL de 09/10/2026

Designação do aviso

Redes e capacitação institucional RIS3

Apoio para

- projetos de capacitação institucional de parcerias territoriais de apoio ao desenvolvimento, designadamente, capacitação para a especialização inteligente através do reforço do trabalho em cooperação e em rede, que fomentem a articulação de nível regional e sub-regional, e de desenvolvimento de competências ajustadas ao papel de cada entidade, tendo em vista potenciar o seu contributo para o desenvolvimento regional, incluindo iniciativas de perceção e acompanhamento de eventuais dinâmicas territoriais ou de avaliação de políticas públicas.

- projetos que promovam dinâmicas coletivas de descoberta e impulso à transformação e à mudança, através de uma governação ativa e mobilizadora dos atores regionais, incluindo entidades públicas e privadas, empresas e instituições, num trabalho partilhado e participado que permita, entre outras, trocas de experiências e implementação de boas práticas; desenvolvimento e implementação de parcerias e plataformas de descoberta empreendedora; recolha, sistematização e partilha de informação; nomeadamente através do desenvolvimento de plataformas de inovação, melhoria da eficácia e eficiência das instituições, tendo em vista a implementação de modelo de governação da RIS3.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente convite estão previstos apoios para a Gestão do Espaço Operacional da EREI (Espaço de Descoberta Empreendedora), incluindo de cada uma das Plataformas de articulação operacional, através de apoios à implementação e capacitação de Plataformas de inovação, governação e internacionalização.

Entidades que se podem candidatar

Entidades integrantes do Conselho Regional de Inovação, designadamente, as entidades coordenadoras de cada uma das Plataformas Regionais de Inovação e da coordenação operacional transversal às plataformas:

- ADRAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO S.A.
- PACT - PARQUE DO ALENTEJO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, S.A.
- SINES TECNOPOLO - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA VASCO DA GAMA
- UNIVERSIDADE DE ÉVORA,

bem como outras entidades integrantes do Conselho Regional de Inovação em copromoção com as entidades coordenadoras.

Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente convite e o dia 31 de dezembro de 2026.

Dotação fundo indicativa disponível neste convite

400.000€

Fundo

FEDER

Taxa máxima de cofinanciamento

85%

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

No âmbito do OE 1.4 *Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo (FEDER)*, designadamente no que respeita a «Redes e capacitação institucional RIS3» objetivo de:

- capacitação institucional de parcerias territoriais de apoio ao desenvolvimento, designadamente, capacitação para a especialização inteligente através do reforço do trabalho em cooperação e em rede, que fomentem a articulação de nível regional e sub-regional, e de desenvolvimento de competências ajustadas ao papel de cada entidade, tendo em vista potenciar o seu contributo para o desenvolvimento regional, incluindo iniciativas de perceção e acompanhamento de eventuais dinâmicas territoriais ou de avaliação de políticas públicas.

- promoção de dinâmicas coletivas de descoberta e impulso à transformação e à mudança, através de uma governação ativa e mobilizadora dos atores regionais, incluindo entidades públicas e privadas, empresas e instituições, num trabalho partilhado e participado que permita, entre outras, trocas de experiências e implementação de boas práticas; desenvolvimento e implementação de parcerias e plataformas de descoberta empreendedora; recolha, sistematização e partilha de informação; nomeadamente através do desenvolvimento de plataformas de inovação, melhoria da eficácia e eficiência das instituições, tendo em vista a implementação de modelo de governação da RIS3.

Dotação

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente			
Objetivos específicos	1.4 - Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO1.4-01 - Redes e capacitação institucional RIS3			
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 - Redes e capacitação institucional RIS3			
Tipologia de operação	1052 - Capacitação para a especialização inteligente 1053 - Plataformas de inovação, governação e internacionalização			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	400.000 €	85%	n.a.	n.a.
Dotação Global	400.000 €	85%	n.a.	n.a.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Estratégia Nacional de Especialização Inteligente 2030/Estratégia Regional de Especialização Inteligente.

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito do presente convite estão previstos apoios para a Gestão do Espaço Operacional da EREI (Espaço de Descoberta Empreendedora), incluindo de cada uma das Plataformas de articulação operacional, através de apoios à implementação e capacitação de Plataformas de inovação, governação e internacionalização.

Assim, propõe-se o financiamento dos custos inerentes à constituição de equipas de articulação operacional para a concretização das ações transformativas de base regional (T-REGIO) que tenham como finalidade produzir mudança com base num determinado recurso e/ou ativo regional, com vista a:

- Induzir maior impacto dos projetos apoiados por instrumentos de política enquadrados em diferentes OE, nomeadamente no OE 1.1 onde a EREI constitui condição habilitadora;
- Intensificar o desenvolvimento de processos de descoberta empreendedora, com identificação de projetos suscetíveis de cofinanciamentos pelos respetivos programas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades integrantes do Conselho Regional de Inovação, designadamente, as entidades coordenadoras de cada uma das Plataformas Regionais de Inovação e da coordenação operacional transversal às plataformas:

- ADRAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO S.A.
- PACT - PARQUE DO ALENTEJO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, S.A.
- SINES TECNOPOLO - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA VASCO DA GAMA
- UNIVERSIDADE DE ÉVORA,

bem como outras entidades integrantes do Conselho Regional de Inovação em copromoção com as entidades coordenadoras.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente convite;
- Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.
- Obter avaliação positiva dos trabalhos já desenvolvidos para o Espaço de Descoberta Empreendedora, no âmbito do modelo de governação da erei, e quando aplicável, incorporar as recomendações que resultem da referida avaliação.

No que respeita aos beneficiários, deve ser garantido o cumprimento dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em copromoção

Número máximo de candidaturas

01

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é até 85 %.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível, as quais não poderão ser inferiores a 3,00.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente convite devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os beneficiários devem ainda assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável. As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--|------------------------|
| ☐ | Custos reais | | | | |
| ☐ | Custos Unitários | ☐ | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | ☐ | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☐ | Montantes Fixos | ☐ | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | ☐ | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☒ | Taxa Fixa | 40 | % | 56.º do
Regulamento (UE)
2021/1060 | 24 de junho
de 2021 |
| ☐ | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente convite e em observância pelo disposto no artigo 20.º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, serão considerados elegíveis os “custos diretos de pessoal” do beneficiário, nas seguintes condições:

- a. Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- b. Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

Para efeitos do número anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios.

Os custos com ajudas de custos não são elegíveis como custos diretos de pessoal.

São ainda elegíveis como custos indiretos, outros custos elegíveis relevantes para a implementação das ações, nos termos dos limites previstos no âmbito do presente convite.

As intervenções no âmbito deste objetivo específico não apoiarão atividades administrativas gerais das autoridades do programa ou outras atividades elegíveis para a assistência técnica.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - Os custos elegíveis diretos com o pessoal apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

2 – Limite mínimo para o salário base mensal: 1.200€.

3 – Os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 40% do total dos custos elegíveis diretos com o pessoal, nos termos do disposto no artigo n.º 56.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 junho 2021.

4 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis os custos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março.

5 - O custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia, nos termos do artigo 21.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de: a) Adiantamento; b) Reembolso c) Saldo final.

O pagamento a título de adiantamento será no valor de até 10% do valor total aprovado de acordo com o exposto no artº 28 do Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março

Indicadores de realização

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 - Redes e capacitação institucional RIS3	
Tipologia de operação	1052 - Capacitação para a especialização inteligente 1053 - Plataformas de inovação, governação e internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
RCO16	Participação de intervenientes institucionais no processo de descoberta empreendedora	Participações de partes interessadas institucionais
Descrição	Número de participações de stakeholders institucionais em sessões de dinamização do processo de descoberta empreendedora da RIS3	
Método de cálculo	Somatório do número de stakeholders institucionais que participam em cada sessão de descoberta empreendedora. Será apenas contabilizado um participante por organização, mesmo se tenham participado mais representantes.	

Indicadores de resultado

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 - Redes e capacitação institucional RIS3	
Tipologia de operação	1052 - Capacitação para a especialização inteligente 1053 - Plataformas de inovação, governação e internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
RSR03	Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora	N.º
Descrição	O indicador visa avaliar o número de instituições que estão envolvidas em dinâmicas coletivas de descoberta e impulso à transformação e à mudança, através de uma governação ativa e mobilizadora dos atores regionais, incluindo entidades públicas e privadas, empresas e instituições, num trabalho partilhado e participado que permita, entre outras, trocas de experiências e implementação de boas práticas e, em parcerias e espaços operacionais de descoberta empreendedora, tendo em vista a implementação de modelos de governação da RIS3.	
Método de cálculo	Contabilizar as instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora. Cada entidade é considerada apenas uma vez, independentemente de participar em mais do que um grupo de trabalho.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 29/09/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas, no seu sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcao.fundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	20.10.2026
Fecho	31.12.2026 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

O prazo de análise e decisão é contado autonomamente, iniciando-se a partir da data do fecho do convite.

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão cabe inteiramente à Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

Decisão sobre as candidaturas

Nos termos do disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho do período de candidaturas e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias úteis da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente convite.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

Nos termos do n.º 1, do artigo 26.º e do n.º 1, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis. A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Alentejo 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados
4. Aspetos gerais

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
 - descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso;
 - justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
 - descrição específica do orçamento relativo às despesas com o pessoal, com indicação do tipo de atividades que desenvolvem no âmbito do projeto, a afetação temporal ao mesmo, a natureza do vínculo laboral, o nível de qualificação no caso de pessoal a contratar;
 - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso;
- Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos, não se dispensando o envio de balanço referente ao ano pré -projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), e reportado até à data da candidatura, bem como demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público, através dos elementos previstos;
- Mapa de investimentos a realizar (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes);
- Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

- Contribui fortemente para os indicadores de realização e resultado– 5 pontos
- Contribui de forma suficiente para os indicadores de realização e resultado– 3 pontos

B) Qualidade: de acordo com os seguintes critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

- B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade regional, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados.	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados	3 pontos

- B.2. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação, assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional).

Neste subcritério, de natureza qualitativa, são analisadas as seguintes dimensões: Grau de inovação da abordagem metodológica/concetual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível da novidade da abordagem proposta, bem como os fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Apresenta uma abordagem inovadora e fatores de inovação na forma de no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto	5 pontos
Apresenta uma abordagem com alguma inovação, quer ao nível metodológico, quer ao nível organizacional, bem como suficiente inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto	4 pontos
Não apresenta abordagem inovadora nem nenhum fator de inovação no acompanhamento/monitorização ou avaliação do projeto	3 pontos

C) Capacidade de Execução: através do seguinte critério:

C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação, designadamente:

- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;
- Adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação (funcionalmente);
- Adequação do perfil da entidade ou da parceria à natureza da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o setor, sendo apresentados cenários	5 pontos
---	----------

alternativos para potenciais alterações das condições de implementação (demonstração da capacidade de ajustamento)	
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, estando claramente identificados todos os meios para execução da operação	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada ou não identificados os meios necessários para execução da operação	2 pontos

D) Impacto: através dos seguintes critérios:

$$D=0,5D1 + 0,5D2$$

• D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério, de natureza qualitativa, serão tidas em consideração as seguintes dimensões de análise:

- Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação;
- Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas, designadamente no que respeita ao estímulo de enquadramento na EREI de intenções de investimento propostas a outros Objetivos Específicos sem exigência desse requisito;
- Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Identificado e fortemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de forte grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	5 pontos
---	----------

Identificado e coerentemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de suficiente grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	4 pontos
Identificado e parcialmente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de fraco grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	3 pontos

- D.2. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede

Este subcritério avalia o impacto da operação para a prática de parcerias e do trabalho em rede.

- Impacta fortemente na prática de parcerias e do trabalho em rede – 5 pontos

- Impacta suficientemente na prática de parcerias e do trabalho em rede – 3 pontos

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS		Redes e capacitação institucional RIS3	
		Financiamento por taxa fixa de 40% do total dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, nos termos do disposto no artigo n.º 56.º do Regulamento (UE) n.º 2012/1060, de 24 junho 2021.	
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo	1A	Alentejo mais e Competitivo Inteligente	1.4 - Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo (FEDER)
Fundo			
FEDER			
Indicador			
Custos elegíveis diretos com pessoal para determinar os custos indiretos da operação.			
Unidade de medida do indicador			
Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS			
Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)%			
Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40%			
Categorias de custos cobertas pela OCS			

No âmbito do presente convite serão considerados elegíveis os “custos diretos de pessoal” do beneficiário, nas seguintes condições:

- a. Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- b. Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

Para efeitos do número anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios.

Os custos com ajudas de custos não são elegíveis como custos diretos de pessoal.

São ainda elegíveis, enquanto custos indiretos, e apoiados a coberto da taxa fixa de 40%, outros custos relevantes para a implementação das ações.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

Custos diretos com pessoal

1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços

a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal

2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (timesheet ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respectiva justificação, quando aplicável

a. Execução material

3. Comprovativo de quitação

a. Execução financeira

Restantes custos diretos da operação

N.A.

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 40% x Custos diretos com o pessoal

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação

2. Execução Física da Operação

3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos elegíveis diretos com o pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos elegíveis diretos com o pessoal dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos elegíveis diretos com o pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos elegíveis diretos com o pessoal acrescida de 40% para os custos indiretos da operação.

Anexo B – 4. Aspetos gerais

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de: a) Adiantamento; b) Reembolso c) Saldo final.

O pagamento a título de adiantamento será no valor de até 10% do valor total aprovado de acordo com o exposto no artº 28 do Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
- Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal2030.